



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 651/14**

Autor  
**Deputado Eduardo Sciarra**

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. **X** aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo 52 na Medida Provisória nº 651 de 9 de julho de 2014:

“Art. 52 Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas do IPI das Bebidas alimentares à base de cereais descritos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI no NCM 2202.90.00.”

**Justificativa**

Apresento a presente emenda com a finalidade de alterar a legislação tributária federal, objeto desta Medida Provisória, para que possibilite-se isonomia na alíquota do IPI entre as bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau e as Bebidas alimentares à base de cereais, considerando que a finalidade social da disponibilidade destes produtos é a mesma, mas tem uma diferença de alíquota absurda, da primeira é de 0 e a segunda é de 27.

Cabe salientar que as bebidas alimentares à base de cereais são parte integrante para a boa alimentação de cidadãos portadores de doença celíaca e intolerância a lactose.

O que nos remete a necessidade da expansão do entendimento da exceção da TIPI para todos os cereais o que possibilitará o desenvolvimento da indústria nacional que venha a produzir o “Leite de Arroz” e o “Leite de Aveia” possibilitando que chegue a mesa dos consumidores com preços acessíveis.

PARLAMENTAR

CD/14071.09366-71